



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLC Nº 7 DE 2025

Ementa: Acrescenta dispositivos, altera a redação de artigos e anexos e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que “Institui o Plano Diretor Participativo do município de Manhuaçu-MG”.

Art. 1º: O art. 57, §2º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Será admitido o prolongamento de estruturas viárias já existentes até a data de promulgação desta Lei, no limite máximo de 150 (cento e cinquenta) metros, desde que não implique alteração do sentido da via, não caracterize desmembramento e sejam observados os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, mediante prévia aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º: O art. 57, § 4º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - O prolongamento de via pública previsto no § 2º deste artigo somente poderá ser autorizado uma vez a cada exercício civil para a mesma via, observado o limite máximo de dois prolongamentos por via.

Atenciosamente,


Kilder Barbosa Perígolo
Vereador





Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Manhauçu, tem por objetivo aperfeiçoar a redação dos §§ 2º e 4º do art. 57, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e precisão técnica ao dispositivo.

A proposta estabelece limite objetivo para o prolongamento de estruturas viárias já existentes, fixando extensão máxima de 150 (cento e cinquenta) metros, vedando alteração do sentido da via e prevenindo a utilização do mecanismo como forma indireta de parcelamento irregular do solo.

Além disso, a emenda introduz critério temporal claro para autorização de prolongamentos, restringindo sua ocorrência a uma vez por exercício civil para a mesma via, respeitado o limite máximo de dois prolongamentos por via. Tal medida visa evitar expansões sucessivas que possam descaracterizar o planejamento urbano originalmente estabelecido, preservando a coerência do sistema viário municipal.

A exigência de observância aos requisitos técnicos e de aprovação pelo órgão municipal competente reforça o controle urbanístico e assegura conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento da norma, promovendo desenvolvimento urbano ordenado, transparência administrativa e prevenção de distorções no uso e ocupação do solo.

Manhauçu, 26 de fevereiro de 2026.

Kilder Barbosa Perígolo – União Brasil

Vereador